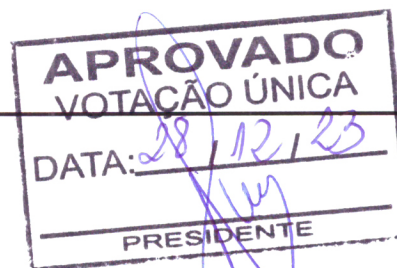


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº 290/2023

Mensagem nº 183/2023

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 5.465.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde – em regime de urgência, urgentíssima**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.465.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que visa atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde

A matéria não apresenta vício de iniciativa.

Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

É importante esclarecer que a legislação estabelece limites para o valor dos créditos suplementares, normalmente as restrições são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria LOA. Por isso, qualquer valor ou percentual ilimitado violará o Princípio Orçamentário que proíbe a fixação de créditos ilimitados.

Outrossim, a fixação de abertura de crédito suplementar em percentual demasiadamente elevado, pode caracterizar descumprimento ao Princípio do Planejamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Conforme se depreende da justificativa e da própria matéria não é possível verificar elementos que possam traduzir excesso na suplementação.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante aos órgãos de controles externos por eventual excesso.

A matéria traz em seu bojo o PROGRAMA DE TRABALHO 04.01.000.10.302.012.082 – construção do complexo da saúde, e ELEMENTO DA DESPESA 44.90.51.01.1704 – execução de obras e projetos R\$ 5.465.000,00.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

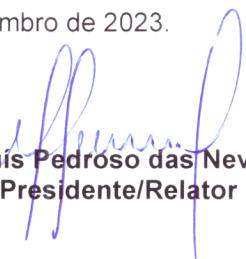
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro